



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de São Félix - BA

Terça-feira • 26 de março de 2019 • Ano III • Edição Nº 332



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 016/2019)	2
DECRETO (Nº 017/2019)	3
EDITAL (Nº 001/2019)	4
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	15
LICITAÇÕES E CONTRATOS	15
EXTRATO (CONTRATO Nº 035/2019)	15

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ALEX SANDRO ALELUIA DE BRITO

<http://pmsaofelixba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 016/2019)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO EXECUTIVO nº 016, DE 19 DE MARÇO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA BAHIA,
no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e
legislação ordinária aplicável à espécie,

DECRETA

Art. 1º - Fica exonerada, a partir desta data, a Sr.^a **CLEIDIANE
CONCEIÇÃO CAVALCANTE** do Cargo de Vice-Diretora de Escolas
Nucleadas de Pequeno Porte, pertencentes ao Núcleo Escolar III.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-
se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 19 de março de 2019.

ALEX SANDRO ALELUIA DE BRITO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

ANTÔNIO CARLOS DA S. VILAS BOAS
Secretário Municipal de Administração

Praça Rui Barbosa, s/n, Centro. São Félix-Ba CEP 44.360-000
CNPJ/MF Nº 13.828.389/0001-00
gabinete@saofelix.ba.gov.br

DECRETO (Nº 017/2019)



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO**



DECRETO EXECUTIVO nº 017, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA BAHIA,
no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e
legislação ordinária aplicável à espécie,

DECRETA

Art. 1º - Fica exonerada a PEDIDO, a partir desta data, a Sr.^a **CRISTIANE PEREIRA DE JESUS** do Cargo de Professora de Matemática da 6ª a 9ª série.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 26 de março de 2019.

ALEX SANDRO ALELUIA DE BRITO
Prefeito Municipal

~~PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE~~

~~ANTÔNIO CARLOS DA S. VILAS BOAS~~
Secretário Municipal de Administração

Praça Rui Barbosa, s/n, Centro. São Félix-Ba CEP 44.360-000
CNPJ/MF Nº 13.828.389/0001-00
gabinete@saofelix.ba.gov.br

EDITAL (Nº 001/2019)



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE SÃO FÉLIX - BA**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE SÃO FÉLIX ESTADO DA BAHIA**

EDITAL Nº 001/2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de São Félix, em obediência aos artigos 132, 133 e 139 da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e Adolescente, bem como na Lei 12.696/2012, observada a Resolução Nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente, combinado com os dispositivos constantes dos art. 11 da Lei Municipal 031/02 de 08 de maio de 2002 e 270 de 03 de julho de 2013 convoca processo público de escolha dos Conselheiros Tutelares do município de São Félix, perante a modificação introduzida pela Lei 12.696/2012, sob fiscalização do Ministério Público, desde a deflagração do processo, nos termos deste edital.

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

A Comissão de Escolha, responsável pela realização da eleição e apuração da escolha dos membros do Conselho Tutelar, compõe-se de 04 (quatro) Conselheiros, representantes dos seguintes órgãos:

Secretaria Municipal de Assistência Social – Mônica Almeida da Silva Aleluia de Brito

Secretaria de Educação – Adelmira dos Santos Rodrigues

Associação Senhoras de Caridade de São Félix – Lélia Maria Almeida Tosta

Associação de Moradores da Ladeira do Milagre e alto da Rodagem - Lucineide Santos de Souza

1 - DA NATUREZA DA FUNÇÃO

Art. 1º - O Conselho Tutelar é um órgão permanente, autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelos direitos da criança e do adolescente, em nome da sociedade.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE SÃO FÉLIX - BA**

Art. 2º - A função de Conselheiro tutelar é remunerada, exercida em regime de dedicação exclusiva e em regime de plantão.

Art. 3º - Para efeitos neste Processo Eleitoral, seguindo as orientações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA através da Resolução nº 170/2014, o mandato de Conselheiro Tutelar de quatro anos, com posse em 10 de janeiro de 2020.

Art. 4º - Conforme o art. 132 da Lei Federal Nº. 8.069/90 cada conselho tutelar é composto por cinco (05) conselheiros titulares e cinco (05) suplentes, eleitos diretamente pela comunidade.

CARGO	VAGAS	ESCOLARIDADE	SALÁRIO
Conselheiro Tutelar	05	Ensino Médio Completo	R\$ 1.071,91

II - DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 5º - O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares de São Félix será coordenado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, através de Comissão Eleitoral, que presidirá o processo em sua plenitude.

Parágrafo único - Por conveniência, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pode designar outros membros, inclusive, externos, para auxiliar no processo de escolha.

Art. 6º - O processo de escolha dos conselheiros tutelares de São Félix compreenderá as seguintes fases:

I - Inscrição de pré-candidatura;

II - Análise documental;

III - Homologação de candidaturas;

IV - Prova Escrita;

V - Eleição;

VI - Curso de Formação;

VII - Posse.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE SÃO FÉLIX - BA**

III - DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º - O edital será lançado no dia 05 de abril de 2019 para fins de conhecimento publicado no Diário Oficial do Município - DOM, em veículos de comunicação de grande circulação e afixado nos murais da Prefeitura, do Fórum, das Secretarias Municipais e demais setores de atendimento ao público.

Art. 8º As inscrições para pré-candidatura ocorrerão no período de 06 de abril a 06 de maio de 2019, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), situada na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Praça Rui Barbosa, S/n Centro – São Félix - BA, no horário das 8 às 13 horas.

Art. 9º - De acordo com o art. 13 da Lei Municipal Nº. 031/2002 poderão solicitar registro de pré-candidatura às pessoas que preencherem os seguintes requisitos:

- I. Idade superior a 21 anos;
- II. Reconhecida idoneidade moral;
- III. Residir no município há mais de dois (02) anos, sendo comprovado por documento de acordo ao item "f" do Art.10 deste Edital.
- IV. Comprovação de inexistência de crimes;
- V. Escolaridade mínima de nível médio completo;
- VI. Comprovação de disponibilidade de carga horária conforme artigo 15, da Lei Municipal Nº. 031/2002 de 08/05/2002;
- VII. Está em pleno gozo de seus direitos políticos.

Art. 10 - No ato da solicitação de registro de pré-candidatura, o/a postulante deverá apresentar os seguintes documentos:

- a - Ficha de inscrição com todos os dados preenchidos, disponível no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- b - Duas fotografias 3X4 atuais;
- c - Fotocópias e originais da Carteira de Identidade, CPF e Certidão de quitação eleitoral;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE SÃO FÉLIX - BA**

- d - Certidões negativas de antecedentes criminais expedidas pela Justiça Estadual e Federal;
- e - Fotocópia e original de certificado de conclusão do nível médio fornecido por entidade Educacional, devidamente reconhecida pelo MEC;
- f - Fotocópia e original do Comprovante de residência (envelope de correspondência expedida por órgãos oficiais, redes bancárias, entidades sociais e outros, em seu nome, para o endereço de sua residência ou fotocópia de recibos de água, luz ou telefone em seu nome, contrato de locação, para comprovação do tempo de residência);
- g - Declaração do/a pré-candidato/a, com firma reconhecida em cartório, comprometendo-se, caso eleito/a, a dedicar-se exclusiva e diuturnamente, inclusive aos sábados, domingos, feriados e em regime de plantão, ao cargo de Conselheiro/a Tutelar;
- h - Declaração do/a candidato/a que, sendo funcionário/a público/a, caso eleito/a, fará a opção de remuneração, de acordo com o art. 21, da Lei Municipal Nº. 031/2002, reconhecida em cartório.
- i - Curriculum Vitae.
- §1º - O/a postulante ao cargo de Conselheiro/a Tutelar que deixar de entregar um (01) ou mais dos documentos acima descritos, no ato da análise de pré-candidatura, será automaticamente eliminado/a, não passando para etapa posterior do processo de escolha.
- §2º - No ato de inscrição o/a pré-candidato, receberá cópia de comprovante de inscrição, atestando a entrega de documentos e as observações pertinentes, que será assinada por ele e pelo responsável pela inscrição.
- §3º - Conforme o art. 140 da Lei Federal Nº. 8.069/1990 (ECA) e art. 31 da Lei Municipal Nº. 031/2002 são impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.
- Art. 11 - Quaisquer pessoas da comunidade poderá contestar a candidatura de qualquer dos candidatos, fazendo representação por escrito junto à Comissão Eleitoral até dia 23 de maio de 2019, que investigará a matéria e encaminhará seu parecer ao Colegiado do Conselho de Direitos.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE SÃO FÉLIX - BA**

IV - DA ANÁLISE DE DOCUMENTOS

Art. 12 - Analisada a documentação apresentada no ato de inscrição, no dia 21 de maio de 2019 será publicado edital em DOM, com os nomes dos/as candidatos/as aptos/as a seguir as demais fases do processo de escolha.

Art. 13 - Para cada análise de candidatura, os/as avaliadores/avaliadoras, emitirão parecer, motivando o seu indeferimento ou seu deferimento, que poderá ser consultado na sede do CMDCA, pelo candidato ou por pessoa munida de procuração registrada em cartório, sob pedido formal de vistas ao processo.

Art. 14 - Divulgada a lista de candidaturas homologadas, aqueles/as que tenham suas candidaturas indeferidas poderão oferecer recurso à Comissão Eleitoral no prazo de 48 (quarenta e oito horas) até dia 23 de maio de 2019. Esta oferecerá novo parecer, reconsiderando ou mantendo a decisão denegatória anterior, o que será divulgado, no dia 24 de maio de 2019, por meio de edital.

V - DA PROVA ESCRITA

Art.15 - Integrará o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares uma prova de aferição de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, de caráter eliminatório, sob a fiscalização do Ministério Público.

Art. 16 - A prova de aferição de conhecimento versará sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e conterà 25 questões objetivas com quatro alternativas sendo uma a correta, valendo 2,0 pontos cada, num total de 50 pontos e duas questões subjetivas, valendo 25 pontos cada, totalizando 100 pontos.

Art. 17 - Considerar-se-á aprovado na prova o candidato que obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de acerto nas questões da prova objetiva e 50% (cinquenta por cento) na prova dissertativa. Se o candidato não obtiver a pontuação mínima exigida para aprovação nas provas, o candidato será eliminado do processo de escolha;

Art. 18 - O não comparecimento à prova de aferição excluirá o candidato do processo de escolha do Conselho Tutelar.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE SÃO FÉLIX - BA**

Art. 19 - Os candidatos deverão comparecer à prova com uma hora de antecedência, portando Carteira de Identidade e o documento comprobatório de sua inscrição no CMDCA.

Art. 20 - Só poderá fazer a prova de aferição o candidato que não tiver sido impugnado.

Art. 21 - A prova de aferição será realizada no dia 14 de julho de 2019, das 09 às 12 horas, na Escola Balão Mágico, situada na Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, Centro, São Félix, Bahia.

Art. 22 - A divulgação do gabarito será no dia 15 de julho 2019, na sede do CMDCA.

Art. 23 - O prazo para recurso iniciará às 9 horas do dia 16 de julho e se encerrará às 9 horas do dia 17 de julho de 2019 e deverá ser entregue na sede do CMDCA.

Art. 24 - A resposta dos recursos interpostos pelos candidatos será publicada em DOM dia 18 de julho de 2019.

Art. 25 - O resultado da prova de aferição e a divulgação da listagem contendo a relação dos candidatos aptos a participarem do pleito eleitoral, serão Publicados em DOM no dia 24 de julho de 2019, na sede do CMDCA, e afixado nos murais da Prefeitura, do Fórum, das Secretarias Municipais e demais setores de atendimento ao público.

Parágrafo Único: Os candidatos aprovados na prova de aferição, e não impugnados pelo CMDCA, estarão aptos a participar do processo de escolha.

VI - DA PROPAGANDA

Art. 26 - Cada candidato receberá um número (o mesmo da ordem de sua inscrição), que utilizará para efeito de propaganda eleitoral, inclusive pela Internet e outros meios de comunicação, nos moldes da Legislação Eleitoral vigente.

Art. 27 - É vedado, sob qualquer hipótese, o abuso do poder econômico e do poder político, o que pode ser denunciado por qualquer cidadão/ã ao CMDCA, ao Ministério Público, ou mesmo por integrantes destes órgãos que os testemunhem.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE SÃO FÉLIX - BA**

Art. 28 - É vedada vinte e quatro horas antes da eleição qualquer propaganda, seja ela promovida através dos meios de comunicação, de reuniões públicas ou de debates entre candidatos/as.

Art. 29 - Não será permitida propaganda:

I - Por meio de processos violentos capazes de subverterem a ordem política e social, ou ainda, que esbocem preconceitos de quaisquer naturezas.

II - De incitamento de atentado contra pessoas ou bens públicos e privados.

III - Que implique em oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza.

IV - Que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos.

Art. 30 - É permitida a colocação de faixas e cartazes em locais públicos, desde que não desrespeite a Lei Municipal vigente.

Art. 31 - Independente da obtenção de licença municipal e de autorização da comissão eleitoral, é permitida a veiculação de propaganda eleitoral pela distribuição de folhetos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob a responsabilidade do candidato.

Parágrafo único - Não será permitido o uso de carro de som para veiculação de propaganda eleitoral.

Art. 32 - Não caracteriza infração disciplinar eleitoral a manifestação individual e silenciosa da preferência do cidadão por candidato, incluída a que se contenha no próprio vestuário ou se expresse no porte de bandeira ou flâmula ou pela utilização de adesivos em veículos ou objetos de que tenha posse.

§1º - É vedada, durante todo o dia da votação no local do pleito a aglomeração de pessoas portando os instrumentos de propaganda referidos no Art. 32.

§2º - No recinto das secções eleitorais e junta apuradora, aos mesários, candidatos e fiscais é proibido o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de candidato.

Art. 33 - São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos no processo de escolha:



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE SÃO FÉLIX - BA**

I - Ceder ou usar, em benefício de candidato, bens móveis ou imóveis pertencentes à Administração Pública, direta ou indireta.

II - Fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo Poder Público.

Art. 34 - Constituem infrações disciplinares, no dia da eleição, puníveis com cassação da candidatura:

I - O uso de alto-falantes e amplificadores de som para a promoção de propaganda.

II - A distribuição de material de propaganda, inclusive volantes e outros impressos, ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendente a influir na vontade do eleitor.

Art. 35 - Na fiscalização da propaganda eleitoral, compete à Comissão Eleitoral tomar as providências necessárias para coibir práticas ilegais, comunicando-as ao Ministério Público.

VII - DA ELEIÇÃO

Art. 36 - A eleição ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019, no horário das 8 às 17h, com urnas em locais de votação a ser divulgado através de meios de comunicação e/ou afixado na sede do Conselho Municipal dos Direitos Criança e do Adolescente.

§1º - O voto será secreto e facultativo.

§2º - Estará apto a votar o eleitor que pertencer às seções eleitorais do município de São Félix.

Art. 37 - O Pleito será instalado pela Comissão Eleitoral, com a presença dos membros das Mesas Receptoras, as quais são compostas pelo (a) Presidente de Mesa, pelo (a) Secretário (a) e pelo (a) Mesário (a), sob a supervisão e fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo Único - Não comparecendo um ou mais integrantes das Mesas Receptoras, a Comissão Eleitoral designará para exercer a função, cidadãos de ilibada conduta presentes no local de votação.

Art. 38 - É vedada a formação de chapas, de acordo com o inciso II do art. 5º da Resolução 139/10 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA;

Art. 39 - Chegando até a Mesa Receptora, o/a votante apresentará o título de eleitor acompanhado de documento com fotografia. Os membros da Mesa Receptora se certificarão de que seu nome consta na relação de votantes fornecida pela Comissão Eleitoral, assina a



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO FÉLIX - BA

lista de votação e se encaminha para cabine onde assinalará suas preferências, votando em até 05 (cinco) dos nomes constantes na lista de candidatos.

Art. 40 - O votante ou a votante que não se identificar, através de documento qualificado, não lhe será permitido o direito ao voto.

Art. 41 - Serão utilizadas cédulas manuais que não poderão estar rasuradas ou conter quaisquer sinais ou manifestações que possam identificar o/a votante, sob pena de nulidade de voto.

Art. 42 - As entidades com cadastro no Conselho de Direitos e os candidatos poderão indicar um (01) fiscal para atuar junto às Mesas Receptoras e à Junta Apuradora, de 30 de setembro a 03 de outubro de 2019.

Art. 43 - Encerrada a coleta de votos, no horário estipulado, as Mesas Receptoras encaminharão as urnas lacradas para o local de apuração dos votos. E em lavrarão ata circunstanciada constando número de eleitores votantes e registro de ocorrências e encaminharão à Comissão Eleitoral.

Art. 44 - A partir do final da votação, a Comissão Eleitoral atuará como Junta Apuradora e estará reunida para proceder à conferência das urnas, à contagem e lançamento dos votos, em ato público, lavrando-se ata circunstanciada, a qual será assinada pelos integrantes da Junta Apuradora e pelos fiscais presentes em local a ser posteriormente divulgado.

§1º - O lançamento dos votos dados a cada candidato (a) será feito em formulário próprio, rubricado pelos membros da Junta Apuradora e fiscais presentes.

§2º - Após a contagem dos votos e conhecidos os cinco (05) mais votados, as cédulas serão depositadas em envelopes lacrados, sendo os mesmos assinados pelos presentes, e permanecerão sob a responsabilidade do Conselho de Direitos.

Art. 45 - As impugnações e reclamações serão decididas no curso da Apuração, administrativamente, pela Comissão Eleitoral, na função de Junta Apuradora, por maioria de votos, cientes os candidatos e fiscais.

Art. 46 - Ao Conselho de Direitos, no prazo de até dois (02) dias após a publicação do resultado da eleição, serão admitidos recursos das decisões da Comissão Eleitoral, devendo este Conselho deliberar sobre os recursos até o máximo de cinco (05) dias após sua formulação, publicando Edital contendo a lista final dos eleitos.

Parágrafo Único - Em caso de empate no resultado da votação, o Conselho de Direitos utilizará os seguintes critérios de desempate respectivamente:

a - Maior experiência de atuação na área da criança e do adolescente;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO FÉLIX - BA

b - Maior idade.

Art. 47 - As pessoas interessadas poderão recorrer do resultado da eleição, junto ao Conselho de Direitos no período de 08 e 09 de outubro de 2019, apresentando suas interposições, as quais serão julgadas pelo Colegiado do Conselho de Direitos até o dia 15 de outubro de 2019.

Art. 48 - O Conselho de Direitos publicará o resultado final da eleição no dia 16 de outubro de 2019 através de Edital publicado no Diário Oficial do Município - DOM, em veículos de comunicação de grande circulação e afixado nos murais da Prefeitura, do Fórum, das Secretarias Municipais e demais setores de atendimento ao público.

Art. 49 - Somente após participação em 75% (setenta e cinco por cento) do curso de formação teórica realizado no mês de novembro de 2019, com horários e conteúdo definido pelo CMDCA juntamente com o órgão gestor de Assistência Social do Município de São Félix, tomarão posse os/as Conselheiros/as Eleitos/as.

§1º - No mês de dezembro de 2019 os conselheiros eleitos deverão participar de processo de repasse de casos em andamento.

§2º - No dia 10 de janeiro de 2020, os Conselheiros Tutelares do município de São Félix serão empossados.

Art. 50 - Os casos omissos serão definidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Félix.

CRONOGRAMA DE AÇÕES

ETAPA	DATA
Publicação do Edital.	05/04/2019
Período de Inscrição.	06/04 a 06/05/2019
Divulgação dos candidatos que tiveram sua inscrição homologada.	21/05/2019
Recurso para candidaturas indeferidas	23/05/2019
Solicitação de impugnação de candidatura por qualquer	Até 23/05/2019



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE SÃO FÉLIX - BA**

pessoa da comunidade.	
Publicação da análise de recurso e decisão de pedidos de impugnação.	24/05/2019
Prova de conhecimento	14/07/2019
Divulgação do gabarito da prova	15/07/2019
Resultado da prova	24/07/2019
Prazo para recurso (48 horas)	25 e 26/07/2019
Prazo para indicação de fiscais	30/09/2019 a 03/10/2019
Eleição	06/10/2019
Resultado da eleição	07/10/2019
Prazo para recurso	08 e 09/10/2019
Resultado final do processo seletivo	15/10/2019
Capacitação dos novos conselheiros	Mês de novembro
Período de repasse de casos em andamento	Mês de dezembro
Posse	10/01/20120

São Félix, 26 de março de 2019.

Lélia Maria Almeida Tosta

Presidente do CMDCA

Alex Sandro Aleluia de Brito

Prefeito Municipal

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (CONTRATO Nº 035/2019)



**GOVERNO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX**



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 035/2019**

Contrato de FORNECIMENTO que celebram entre si o MUNICÍPIO DE SÃO FELIX e a sociedade empresarial DS OLIVEIRA PNEUS E TRANSPORTES LTDA – EPP.

O **Município de São Felix**, inscrito no CNPJ nº 13.828.389/0001-00 com sede na Praça da Bandeira, S/N – Centro, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr ALEX SANDRO ALELUIA DE BRITO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a sociedade empresarial **DS OLIVEIRA PNEUS E TRANSPORTES LTDA – EPP**, com sede à Avenida Irmã Dulce nº 257, centro, Cruz das Almas - BA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº **07.828.414/0001-52** representada neste ato por **DILSON SANTOS OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº **331215322 SSP/BA** inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº **531.135.195-00**, doravante denominada **CONTRATADA**, perante as testemunhas adiante firmadas, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento, autorizado pelo despacho constante no **Processo Administrativo nº 298/2018**, na Modalidade **Pregão Presencial nº 004/2019, Tipo Menor Preço**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02, diplomas que as partes se sujeitam a cumprir; e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta apresentada pela empresa, que é parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada no fornecimento de pneus, para uso em veículos oficiais, leve, pesado, máquinas e equipamentos de acordo com a necessidade de cada Secretaria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor do presente contrato é R\$ 522.030,00(quinzentos e vinte e dois mil e trinta reais);

2.2. O pagamento referente ao objeto deste contrato será efetuado pelo Município de São Félix, após o efetivo recebimento do objeto, em até 30 dias após a apresentação da Nota fiscal, que deverá ser atestada por funcionário responsável;

2.3. Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

Prefeitura Municipal de São Félix | CNPJ 13.828.389/0001-00
Praça Rui Babosa, SN | São Félix / BA | 44360-000.
☎ 75 3425-2914 - ✉ pmsfcompras2017@gmail.com



**GOVERNO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX**



2.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado;

2.5. A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre o objeto do contrato, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela Autoridade Superior;

2.6. Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da Lei;

2.7. Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA por produtos/serviços adicionais que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo;

2.8. O Município de São Félix reserva-se ao direito de suspender o pagamento se a prestação/fornecimento não estiver de acordo com as especificações constantes no edital, seus anexos e na proposta.

2.9 No ato da entrega da fatura/nota fiscal, o licitante Vencedor deverá apresentar os documentos, abaixo relacionados devidamente vigentes:

- a) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, sendo as duas últimas do domicílio ou sede do licitante;
- b) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, através de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; e
- c) prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão de Débitos Trabalhistas (CDT).

2.10. O valor do Contrato poderá ser reajustado, através de acordo entre as partes, a cada 12 (doze) meses a partir da data em que foi firmado, tomando-se por base a variação do índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, ou se houver ajuste autorizado pelo Governo Federal/ANP - Agência Nacional de Petróleo e/ou pela variação de preços da sua distribuidora, contanto que seja anexada documentação comprobatória. Este reajuste deve ser primeiramente, oficializado e acordado com a CONTRATANTE, previamente à emissão da fatura apresentando o novo valor sob pena de não pagamento, através de Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE FORNECIMENTO

3.1 O prazo para entrega do material será de no máximo 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da ordem de fornecimento.

Prefeitura Municipal de São Félix | CNPJ 13.828.389/0001-00
Praça Rui Babosa, SN | São Félix / BA | 44360-000.
☎ 75 3425-2914 - ✉ pmsfcompras2017@gmail.com



**GOVERNO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX**



3.2 O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização desse material;

3.3 A entrega será parcelada, de acordo com a necessidade da Contratante.

3.4 Os materiais serão entregues no Almoxarifado da Secretaria Solicitante.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência será de 01 (um) ano a contar da data de assinatura do mesmo.

4.2. Poderá este contrato sofrer aditamento, de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e demais dispositivos aplicáveis, mediante celebração de termo de aditamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação:

Órgão: 0205 – Secretaria Municipal de Administração; Atividade: 2004 – Manutenção Serviços Técnicos e Administrativos; Elemento da despesa: 339030.00 – Material de Consumo; FONTE: 100

Órgão: 0207 – Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte; Atividade: 2004 Manutenção Serviços Técnicos e Administrativos; 2011 Funcionamento da rede de educação básica – Ensino fundamental; 2014 Gestão dos serviços de transporte escolar – Educação Básica; Elemento da despesa: 33903000 – Material de Consumo; FONTE: 101, 104, 115, 119

Órgão: 0210 – Secretaria Municipal de Assistência Social; Atividade: 2004 Manutenção Serviços Técnicos e Administrativos; 2038 – Serviço de proteção social básica; 33903000 – Material de Consumo; FONTE: 100/129

Órgão: 0209 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos; Atividade: 2004 Manutenção Serviços Técnicos e Administrativos; Elemento da despesa: 33903000 – Material de Consumo; FONTE: 100 /142

Órgão: 0208 – Secretaria Municipal de Saúde; Atividade: 2004 Manutenção Serviços Técnicos e Administrativos; 2023 Atendimento dos serviços de atenção básica em saúde; 2026 Atenção dos serviços de urgência e emergência móvel – SAMU; Elemento da despesa: 33903000 – Material de Consumo
FONTE: 102, 114

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Prefeitura Municipal de São Félix | CNPJ 13.828.389/0001-00
Praça Rui Babosa, SN | São Félix / BA | 44360-000.
☎ 75 3425-2914 - ✉ pmsfcompras2017@gmail.com



**GOVERNO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX**



- 6.1.** A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na entrega dos produtos objeto deste contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48h (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE;
- 6.2.** fornecer os produtos descritos na Cláusula Primeira, de forma eficiente e adequada e de acordo com a proposta apresentada, atendendo tão somente às **Ordens de Fornecimento** emitidas;
- 6.3.** Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- 6.4.** Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- 6.5.** Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- 6.6.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.7.** Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- 6.8.** Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- 6.9.** Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- 6.10.** Promover por sua conta e risco, o transporte dos produtos;
- 6.11.** Trocar, as suas expensas, no total ou em parte, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s);
- 6.12.** Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos produtos, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- 6.13.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 6.14.** Disponibilizar atendimento telefônico exclusivo para recebimento das chamadas durante a vigência deste contrato;
- 6.18** Nos preços registrados estão inclusas todas as parcelas relativas aos custos da prestação dos serviços, frete, seguro, taxas, impostos e demais encargos incidentes. No ato da assinatura do Contrato, o licitante Vencedor deverá apresentar os documentos, abaixo relacionados devidamente vigentes:

Prefeitura Municipal de São Félix | CNPJ 13.828.389/0001-00
Praça Rui Babosa, SN | São Félix / BA | 44360-000.
☎ 75 3425-2914 - ✉ pmsfcompras2017@gmail.com



**GOVERNO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX**



- a) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, sendo as duas últimas do domicílio ou sede do licitante;
- b) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, através de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; e
- c) prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão de Débitos Trabalhistas (CDT).

6.19. Entregar os materiais no Endereço constante na Ordem de Fornecimento;

6.20. Deverá a CONTRATADA, ainda, obedecer todas as demais especificações constantes no Termo de Referência anexo ao Edital, que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

7.1. Fica estabelecido que, na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 8.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado através de servidor especialmente designados;
- 8.2 Efetuar o pagamento devido à contratada;
- 8.3 Rejeitar no todo ou em parte os produtos em desacordo com o objeto deste termo de referência;
- 8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. Fica estabelecido que a CONTRATADA não transferirá e/ou cederá, no todo ou em parte, a execução do objeto do Contrato, ressalvadas as subempreitadas de serviços especializados, se for o caso, as quais serão previamente submetidas à fiscalização para autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. O LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

10.1.1 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documentação falsa;

Prefeitura Municipal de São Félix | CNPJ 13.828.389/0001-00
Praça Rui Babosa, SN | São Félix / BA | 44360-000.
☎ 75 3425-2914 - ✉ pmsfcompras2017@gmail.com



**GOVERNO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX**



- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

10.2 O CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

10.2.1 Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

10.2.2 Multa por atraso imotivado na execução do objeto do contrato, nos prazos abaixo definidos:

- a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;
- b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;
- c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

10.2.2.1 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

10.2.3 Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

10.2.4 Suspensão de até 02 (dois) anos e **multa** sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

- a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;
- b) paralisar a execução do objeto do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;
- c) executar o objeto do contrato em desacordo com o termo de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;

Prefeitura Municipal de São Félix | CNPJ 13.828.389/0001-00
Praça Rui Babosa, SN | São Félix / BA | 44360-000.
☎ 75 3425-2914 - ✉ pmsfcompras2017@gmail.com



**GOVERNO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX**



10.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 10.2.3 e 10.2.4.

10.3 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

10.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

10.5 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do departamento administrativo/jurídico da Município.

10.6 Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

10.7 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que o Município rescinda unilateralmente o contrato.

10.8 As sanções previstas no item 10 deste edital são de competência exclusiva do Município, permitida a delegação para a sanção prevista no subitem 10.2.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.

10.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, com as conseqüências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato;

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa;

11.3. No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do que tiver sido efetivamente fornecido e aprovado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do objeto contratado será acompanhada por servidor indicado pelo Município de São Félix/BA, denominado FISCAL DO CONTRATO (se necessário), por meio de Portaria, a quem caberá o

Prefeitura Municipal de São Félix | CNPJ 13.828.389/0001-00
Praça Rui Babosa, SN | São Félix / BA | 44360-000.
☎ 75 3425-2914 - ✉ pmsfcompras2017@gmail.com



**GOVERNO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX**



acompanhamento, a fiscalização, gerenciamento do contrato e a certificação da nota fiscal/fatura correspondente ao objeto executado;

12.2. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas à contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, ao prazo de vencimento, os dias que se passarem entre a dada da devolução e a da reapresentação;

12.3. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA, E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1. Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no **Edital** referente ao **Pregão Presencial nº 004/2019**, constante do **Processo Administrativo nº 298/2018**, e na **Proposta de Preços da CONTRATADA**;

13.2. Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

14.1. O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, bem como pelas despesas provenientes de eventuais trabalhos noturnos, decorrentes da execução do objeto da presente licitação, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA;

14.2. O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, ou por qualquer dano material e pessoal causado a terceiros, bem como pela indenização a estes em decorrência dos seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

14.3. Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Félix, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

São Félix - BA, 25 de março de 2019.

Prefeitura Municipal de São Félix | CNPJ 13.828.389/0001-00
Praça Rui Babosa, SN | São Félix / BA | 44360-000.
☎ 75 3425-2914 - ✉ pmsfcompras2017@gmail.com



**GOVERNO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX**



MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX
ALEX SANDRO ALELUIA DE BRITO
CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANTONIO CARLOS DA S. VILAS - BOAS
INTERVENIENTE

DS OLIVEIRA PNEUS E TRANSPORTES LTDA
DILSON SANTOS OLIVEIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: _____

Nome: _____

RG: _____

Prefeitura Municipal de São Félix | CNPJ 13.828.389/0001-00
Praça Rui Babosa, SN | São Félix / BA | 44360-000.
☎ 75 3425-2914 - ✉ pmsfcompras2017@gmail.com



**GOVERNO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX**



EXTRATO DE CONTRATO Nº 035/2019

PROCESSO Nº: 298/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de pneus, para uso em veículos oficiais, leve, pesado, máquinas e equipamentos de acordo com a necessidade de cada Secretaria, conforme especificações e quantitativos constantes neste Edital e seus anexos

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019

CONTRATADO: DS OLIVEIRA PNEUS E TRANSPORTES LTDA – EPP.

CNPJ: 07.828.414/0001-52

VIGÊNCIA: Será de 01 (um) ano a contar da data de assinatura do contrato.

VALOR GLOBAL: R\$ 522.030,00(quinientos e vinte e dois mil e trinta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 0205 – Secretaria Municipal de Administração; Atividade: 2004 – Manutenção Serviços Técnicos e Administrativos; Elemento da despesa: 339030.00 – Material de Consumo; FONTE: 100; Órgão: 0207 – Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte; Atividade: 2004 Manutenção Serviços Técnicos e Administrativos; 2011 Funcionamento da rede de educação básica – Ensino fundamental; 2014 Gestão dos serviços de transporte escolar – Educação Básica; Elemento da despesa: 33903000 – Material de Consumo; FONTE: 101, 104, 115, 119

Órgão: 0210 – Secretaria Municipal de Assistência Social; Atividade: 2004 Manutenção Serviços Técnicos e Administrativos; 2038 – Serviço de proteção social básica; 33903000 – Material de Consumo; FONTE: 100/129; Órgão: 0209 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos; Atividade: 2004 Manutenção Serviços Técnicos e Administrativos; Elemento da despesa: 33903000 – Material de Consumo; FONTE: 100 /142 ; Órgão: 0208 – Secretaria Municipal de Saúde; Atividade: 2004 Manutenção Serviços Técnicos e Administrativos; 2023 Atendimento dos serviços de atenção básica em saúde; 2026 Atenção dos serviços de urgência e emergência móvel – SAMU; Elemento da despesa: 33903000 – Material de Consumo; FONTE: 102, 114

DATA DA ASSINATURA: 25 de março de 2019.

ALEX SANDRO ALELUIA DE BRITO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Félix | CNPJ 13.828.389/0001-00
Praça Rui Babosa, SN | São Félix / BA | 44360-000.
☎ 75 3425-2914 - ✉ pmsfcompras2017@gmail.com